



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 01 de fevereiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 818

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 10/2022) .....	2
DECRETO (Nº 11/2022) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 10/2022)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 10 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam EXONERADOS, do Cargo em Comissão, da Estrutura Administrativa do Município, os servidores abaixo elencados:

Nº.	NOME	SECRETARIA	CARGO
01	ADÉLIA CATARINE FERNANDES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	ASSISTENTE DE TESOUREARIA
02	ADRIANA TEIXEIRA DE CASTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ASSESSORA II
03	CRISTIANE CERQUEIRA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
04	AMANDA NEPOMUCENO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	ASSISTENTE DE TESOUREARIA
05	BARTOLOMEU SANTIAGO SANTANA	GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DE GABINETE

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



06	FRANKLIN DOS SANTOS DE JESUS	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR ESPECIAL PERANTE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
07	JOÃO LIMA GOMES	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	ADMINISTRADOR DE POVOADO
08	JOAQUIM DOS SANTOS SILVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	ADMINISTRADOR DE POVOADO
09	MARCIA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ASSISTENTE DE SECRETARIA
10	MARCIA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	OFICIAL DE GABINETE
11	ROBERTO FLÁVIO GOMES COSTA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	ASSISTENTE DE SECRETARIA
12	SOLANGE BARROS E SOUZA PINHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
13	CLEITIANE BARBOSA MARINHO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	ASSISTENTE DE PESSOAL
14	JORGE DE JESUS PASSOS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS
15	LEIDNEA CIRQUEIRA COSTA	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GABINETE DO PREFEITO

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2022.

**George Vieira Góis**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 11/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2022**

**De, 1º de fevereiro de 2022.**

“Suspende aulas presenciais e autoriza as atividades letivas não presenciais nas escolas municipais, nas unidades de ensino estaduais e nas privadas, no Município de Sapeaçu - Bahia, na forma que indica”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma orientada pelo Conselho Nacional de Educação, nas localidades onde a intensidade do contágio da Covid-19 for classificada em nível elevado pelas autoridades sanitárias competentes, bem como se tornarem exíguos os serviços de saúde e atendimento aos casos de contágio da Covid-19, as redes e sistemas de ensino e instituições de educação, públicas e particulares, em todos os níveis, etapas ou modalidades de aprendizado, poderão decidir pelo adiamento da volta às aulas ou pela continuidade de oferta de aprendizado remoto, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, citado abaixo, até que seja constatada a queda de contágio e a consequente normalização do atendimento dos serviços de saúde, especialmente no que tange ao tratamento dos casos de Covid-19:

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

CONSIDERANDO o aumento nos casos de covid-19 no Município, no Recôncavo Baiano e na Bahia, nas últimas semanas, conforme dados oficiais;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial relativos à Covid-19 disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais, que indicam o aumento significativo do número de casos e de internações nas últimas semanas, além da imperiosa necessidade de mais tempo, antes do retorno às aulas presenciais, para viabilizar-se a vacinação de crianças da faixa etária de 5 a 11 anos, ampliando a cobertura vacinal da população, a fim de prevenir a disseminação da doença e proteger a saúde de alunos, familiares, professores e funcionários de instituições de ensino públicas e privadas;

DECRETA:

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais e semipresenciais nas escolas públicas (municipais e estaduais) e nas escolas privadas, sediadas no território municipal de Sapeaçu até 14 de março de 2022.

Art. 2º. Nas escolas indicadas no artigo 1º, todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes, os níveis que se encontram em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhes:

- I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), bem como plataformas acadêmicas, quando possível, para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

Art. 3º. Durante o período de trabalho remoto, os profissionais da educação poderão ser convocados para, nas suas respectivas unidades escolares, guardadas as condições de biossegurança, as necessidades da escola e a disponibilização dos recursos necessários pela unidade escolar, exercerem as suas funções de maneira presencial.

Art. 4º. Fica definido o retorno presencial das atividades escolares para o dia 14 de março de 2022, podendo tal data ser alterada em decorrência de orientações das autoridades sanitárias.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2022.

**George Vieira Góis**  
**Prefeito Municipal**

**Marta Lúcia Nascimento de Deus**  
**Secretária Municipal da Educação**

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136